



## **EDITAL DE CONSULTA PARA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ LOCAL DE POLÍTICA DE PESSOAL – CLPP – DO CAMPUS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

### **EDITAL 004/2012**

O Presidente do Conselho do Campus Sant'Ana do Livramento da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), no uso de suas atribuições, convoca os docentes e os técnicos-administrativos em educação (TAE) para a escolha de representantes ao Comitê Local de Política de Pessoal – CLPP – Campus Sant'Ana do Livramento nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução CONSUNI Nº 09/2010 e do presente Edital.

### **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º. Este edital orienta e determina os procedimentos da consulta para composição do Comitê Local de Política de Pessoal – CLPP da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA – Campus Sant'Ana do Livramento, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 10 de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. São atribuições do CLPP, conforme estabelece o Art. 14 da IN nº 10/2009:

I - zelar, no seu respectivo âmbito, pelo fiel cumprimento desta IN;

II - elaborar e submeter, anualmente, ao Conselho de Campus e à Reitoria, proposta da política de pessoal da respectiva unidade que atenda aos termos desta IN e às orientações institucionais fixadas pelas instâncias competentes;

III - supervisionar, no seu respectivo âmbito, a execução dos Programas previstos no artigo 7º desta IN;

IV - avaliar, no seu respectivo âmbito, a aplicação das normas e metodologias dos Programas previstos no artigo 7º desta IN, bem como a efetividade de seus resultados ante as necessidades da unidade, propondo os ajustes necessários;

V- contribuir na concepção e na implementação da política de pessoal da UNIPAMPA;

VI - elaborar o respectivo relatório anual de execução da política de pessoal.

Art. 3º. Poderão concorrer ao processo de consulta ao CLPP, todos os servidores docentes e

todos os servidores técnico-administrativos em educação – TAE, em efetivo exercício no Campus de Sant’Ana do Livramento.

§1º - O número de vagas a serem preenchidas eletivamente para compor o referido CLPP, segundo a IN nº 10/2009, art. 14 §1º, é de duas (02) vagas para servidores docentes e duas (02) vagas para servidores TAE.

§2º - Somente serão aceitas inscrições individuais por categoria.

§3º- Havendo mais inscritos que o número de vagas, considerar-se-á suplente aquele candidato que, além do número de vagas, obtiver a maioria dos votos.

Art. 4º. Cada categoria – servidor docente e servidor TAE a representar eletivamente o CLPP – será eleita pelos seus respectivos pares, em uma única consulta.

§1º - O mandato dos dois servidores docentes e dos dois servidores TAE eleitos para compor o CLPP será de dois anos, permitida uma recondução para mandato sucessivo.

## CAPÍTULO II REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

Art. 5º. A Consulta disciplinada neste Edital visa eleger os representantes docentes e TAE para composição do Comitê Local de Política de Pessoal.

§1º São elegíveis para as representações docentes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§2º São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação todos os servidores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

Art. 6º. A totalidade de vagas a serem preenchidas bem como o tempo de mandato deverão observar o disposto nos Art.3º §1º e Art. 4º §1º.

Art. 7º. Poderão participar da Consulta, na qualidade de votantes:

I – os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

II – os servidores TAE do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus ;

§1º Os professores em regime de contrato temporário e substitutos poderão votar desde que seu contrato esteja vigente na data da Consulta.

## CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL Seção I Da Comissão Eleitoral Local

Art. 8º. A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros: 01 (um) docente, 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) discente. Será indicado um suplente para cada categoria.

Art. 9º. A CEL funcionará a partir das seguintes orientações:

I – a CEL iniciará suas atividades logo após a aprovação de seus membros pelo Conselho do Campus;

II – na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o presidente, o vice-presidente e o secretário;

III – o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;

IV – não poderão fazer parte da CEL membros do Conselho do Campus;

V – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

Art. 10. Compete à CEL, além de outras que lhes poderão ser atribuídas pelo Conselho do Campus, através de sua presidência:

I – divulgar a normatização da consulta para docentes e técnico-administrativos em educação;

II – coordenar e fiscalizar o processo de consulta no âmbito do Campus;

III – elaborar e publicar a lista de votantes;

IV – receber e homologar as inscrições dos candidatos;

V – estabelecer os locais, datas e horários da votação;

VI – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;

VII – credenciar fiscais de votação e apuração;

VIII – realizar a apuração dos votos;

IX – emitir ata circunstanciada da Consulta e da apuração ao Conselho de Campus;

X – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

XI – encaminhar ao Conselho do Campus o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Consulta;

XII – divulgar os resultados gerais da consulta para a Comunidade Universitária;

XIII – adotar as demais providências necessárias à realização da Consulta.

Art. 11. O Conselho do Campus, por meio de sua presidência, poderá determinar outras

atividades à CEL, inerentes ao Processo de Consulta.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**  
**Seção I**  
**Das Inscrições e da Campanha**

Art. 12. É vedada a inscrição para mais de uma representação.

Art. 13. As inscrições para representações deverão ser feitas individualmente.

Art. 14. O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de Memorando assinado pelo candidato e entregue em local a ser determinado pela CEL, obedecendo ao cronograma da consulta.

Art. 15. Os candidatos deverão apresentar, por escrito e assinada, no ato da inscrição, sua manifestação de compromissos, conforme Art. 13 da Resolução CONSUNI Nº 09/2010.

Art. 16. É vedada a campanha em horário de atividades de ensino, exceto quando previamente estabelecida pela CEL; sendo possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.

Parágrafo único. A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 20 horas do dia anterior ao da Consulta.

**Seção II**  
**Do Processo de Votação**

Art. 17. A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Consulta, para ser passível de recurso.

Art. 18. No dia da Consulta, será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução da Consulta.

Art. 19. Toda a Consulta regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 20. A Consulta para todas as representações ocorrerão na data de 08 de novembro de 2012, das 8h:00 às 12h:00 e das 18h:00 às 21h:00.

§1º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação;

§2º Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 21. A cédula eleitoral conterà os nomes dos candidatos, por ordem alfabética.

Parágrafo único. Quando da Consulta participarem mais de um dos segmentos, as cédulas serão idênticas, excetuando-se a cor que identificará a cédula de cada categoria.

Art. 22. Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 23. Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 24. É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 25. A fiscalização da consulta e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 26. É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 27. A ordem de votação será a da chegada do votante, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o votante deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do votante na listagem da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do votante, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;

IV – os mesários instruirão os votantes sobre a forma de votar;

V - os votos dos servidores docentes e servidores técnico-administrativos serão depositados em urna própria, inviolável, para cada segmento.

Art. 28. A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

### **Seção III** **Do Processo de Apuração**

Art. 29. A apuração dos votos no Campus será feita pela CEL e observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido, até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

IV – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da CEL, por delegação da Comissão, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;

V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

VI – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

VII – em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

VIII – a apuração será realizada em separado por categoria;

IX – além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado, conforme definido pelo Conselho de Campus;

X – a juízo da CEL, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do votante.

XI – Todos os casos omissos que vierem a ocorrer no processo de apuração, serão decididos pela unanimidade da CEL.

#### **Seção IV**

#### **Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados**

Art. 30. Nos processos de Consulta realizados no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São considerados eleitos representantes titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos da sua respectiva categoria, conforme o número de vagas por representação.

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem nulos, o pleito será anulado.

§4º São considerados eleitos representantes suplentes os candidatos classificados até o dobro do número de vagas.

Art. 31. Caso ocorra empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, será declarado vencedor o de maior idade.

Art. 32. A CEL dará por encerradas suas atividades, com a publicação do relatório final da consulta e o envio de toda a documentação relativa à Consulta ao Conselho do Campus.

## **Seção V**

### **Dos Recursos**

Art. 33. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo de consulta, os quais serão analisados pela CEL em 1ª (primeira) instância, e em 2ª (segunda) e última instância pelo Conselho do Campus.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto no Anexo I para todo o processo de consulta, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela CEL, em 1ª (primeira) instância e, pelo Conselho do Campus em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 35. Ao término do processo de consulta, os resultados deverão ser homologados pelo Conselho de Campus.

DANIELA VANILA NAKALSKI BENETTI  
*Diretora do Campus Sant'Ana do Livramento*

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

<b>Datas</b>	<b>Atividades</b>
08/10/12	Lançamento do Edital de convocação da comunidade universitária para a consulta.
15/10/12 a 29/10/12	Período de inscrição dos candidatos na Coordenação Administrativa do Campus, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.
30/10/12	Encaminhamento dos pedidos de impugnação, homologação e publicação das inscrições.
31/10/12	Julgamento dos pedidos de impugnação, homologação e publicação das inscrições.
01/11/12	Início da campanha.
07/11/12	Encerramento da campanha e Credenciamento de fiscais.
08/11/12	Realização da Consulta, das 8h:00 às 12h:00 e das 18h:00 às 21h:00.
09/10/12	Divulgação dos resultados parciais da Consulta.
12/11/12 até às 17h	Encaminhamento de recursos junto à Comissão Eleitoral do Campus.
13/11/12	Julgamento de recursos.
14/11/12	Divulgação do resultado final da consulta.
19/11/12	Apresentação do relatório final da consulta, e envio da toda a documentação relativa ao processo de Consulta ao Conselho do Campus.

Sant'Ana do Livramento, 08 de outubro de 2012.

**COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**